

Relatório do fiscal único sobre as contas semestrais

1. Para efeitos do art. 25, alínea h), da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso Relatório semestral sobre a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2021 da Nazaré Qualifica, Unipessoal, Lda, E.M., incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço (que evidencia um total de 1 000 477 euros e um total de capital próprio de 82 785 euros, incluindo um resultado líquido de 48 918 euros), na Demonstração dos resultados do período findo naquela data, e nas notas anexas às demonstrações financeiras.

2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

3. É da responsabilidade do Órgão de Gestão:

a) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;

b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados;

c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, e

d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua atividade, posição financeira ou resultados;

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;

- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;

- a aplicação, ou não, do princípio da continuidade;

- a apresentação da informação financeira; e

b) em testes substantivos às transações não usuais de grande significado.

6. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação:

a) da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos; e

b) das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

8. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afetem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Leiria, 13 de outubro de 2021

O Fiscal Único



Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961)